



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.587, de 2 de março de 2005.

“Dispõe sobre a criação e ampliação de Distrito Industrial, concede incentivo fiscal e outros benefícios às indústrias e ou prestadores de serviços que vierem a se instalar no Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - As indústrias e/ou prestadoras de serviços que vierem a se instalar no Município gozarão dos incentivos fiscais e benefícios constantes da presente Lei e do seu respectivo regulamento, cumpridas as condições que em ambos forem estabelecidas.

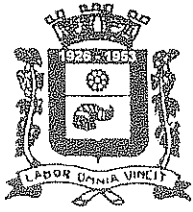
§ 1º - Os incentivos fiscais enunciados nesta Lei compreendem isenção dos impostos e/ou tributos municipais.

§ 2º - A concessão das isenções dos impostos e/ou tributos municipais será graduada de cinco (5) a quinze (15) anos, obedecidas às exigências e condições constantes desta Lei e de seu regulamento.

Artigo 2º - A concessão dos incentivos fiscais e dos demais benefícios previstos nesta Lei levará em conta prioritariamente os seguintes fatores:

- a) geração de empregos;
- b) o faturamento previsto para os primeiros cinco anos de atividade da indústria e/ou prestadora de serviços;
- c) natureza da matéria-prima;
- d) valor do investimento;
- e) destinação final do produto;
- f) participação comunitária prevista por parte da indústria e/ou empresa a ser instalada.

Parágrafo único - Serão condições indispensáveis para fazer jus aos incentivos e aos benefícios desta Lei que a indústria e/ou empresa prestadora de serviço dê prioridade aos trabalhadores e desempregados do Município, gere ICMS e que sua atividade não seja poluente.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.587/2005 – fls.2

Artigo 3º - De acordo com a Legislação de ocupação do solo, será constituído, em área tecnicamente apropriada, o Distrito Industrial.

§ 1º - Havendo indústria e/ou empresa prestadora de serviços interessada em se instalar imediatamente no Município, caberá à Secretaria de Planejamento orientá-la quanto a sua localização, tendo em vista o futuro Distrito Industrial.

§ 2º - No caso da indústria e/ou prestadora de serviços apresentar à Prefeitura projeto do qual já consiste sua localização, deverá a Secretaria de Planejamento assessorar tecnicamente o Executivo na sua deliberação, e se for o caso, sua desapropriação.

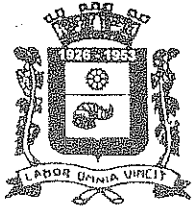
Artigo 4º - O Município poderá doar às novas indústrias e/ou prestadoras de serviços que venham se instalar em Ferraz de Vasconcelos, as áreas necessárias a sua localização, desde que comprovado o interesse público e cumprida a legislação que regula a alienação de bens públicos.

Artigo 5º - Fica estabelecido que a empresa donatária, a partir da doação, terá o prazo de 2 (dois) anos para iniciar suas atividades no Município e de 10 (dez) anos para concluir suas obrigações apresentadas, caso contrário, o processo de retrocessão ao patrimônio municipal será automático, inclusive as benfeitorias nela edificadas, sem qualquer tipo de indenização.

§ 1º - Da escritura de doação constarão às obrigações que deverão ser cumpridas pela empresa donatária, o prazo para esse cumprimento e a cláusula de reversão do terreno ao patrimônio municipal em caso de inadimplência por parte da indústria e/ou prestadora de serviços beneficiada.

§ 2º - Das crises econômicas e/ou financeiras que afetem os prazos estabelecidos, caberá ao Executivo Municipal, após aprovação do Legislativo, estabelecer um novo tempo determinado, desde que devidamente justificado pela empresa donatária.

Artigo 6º - As indústrias já instaladas no Município poderão usufruir dos incentivos e dos benefícios previstos nesta Lei, desde que efetivem ampliações em sua capacidade de produção e aumento de seu efetivo e atendam as outras exigências feitas para as novas indústrias que aqui venham a se instalar.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.587/2005 – fls.3

Parágrafo único – No caso previsto neste artigo, os benefícios e vantagens serão proporcionais à ampliação e na forma de ser disciplinada no regulamento desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 2 de março de 2005.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO